

DECRETO N.º 45.131, DE 09/10/2023.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.598, DE 12/07/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de espaços públicos, medindo 9 x 3 m, nas localizações descritas abaixo, a empresa COMUNICAÇÃO PLACART E SINALIZAÇÃO LTDA - ME, CNPJ n.º. 25.047.744/0001-92, para fins de Exploração de Publicidade - instalação de 09 (nove) “outdoor”, exercendo atividade contínua, conforme Processo n.º 12.177/2023:

I – 03 (três) “outdoor” localizado no Trevo do Posto Central, localizado na Rodovia Theodoro Musso s/n, De Carli, Aracruz/ES;

II – 01 (um) “outdoor”, localizado no Trevo da subida do Bela Vista, Rodovia Theodoro Musso s/n, Jequitibá, Aracruz/ES;

III – 02 (dois) “outdoor”, localizado na Rodovia ES-010, s/n, próximo restaurante Sabor & Art, Barra do Sahy, Aracruz/ES;

IV – 02 (dois) “outdoor”, localizado na Rodovia 101, s/n, próximo trevo de Guaraná x Sede, Aracruz/ES;

V – 01 (um) “outdoor”, localizado na entrada do Bairro Jacupemba, Aracruz/ES;

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.



Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

